

**REGULAMENTO DA POLÍTICA DE TRATAMENTO DA HIGHDOME PCC LIMITED NO QUADRO
DO SEU RELACIONAMENTO COM OS TOMADORES DE SEGUROS, SEGURADOS,
BENEFICIÁRIOS OU TERCEIROS LESADOS**

ARTIGO PRIMEIRO

OBJETO

1- O presente Regulamento, adiante apenas “Regulamento”, estabelece os princípios adotados pela HIGHDOME PCC LIMITED, adiante apenas “HIGHDOME”, no quadro do seu relacionamento com os tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados, nos termos previstos na Norma Regulamentar nº 10/2009 de 25 de junho, alterada pela Norma Regulamentar nº2/2013, de 10 de janeiro.

2- Os princípios constantes do Regulamento foram previamente aprovados pelo órgão de administração da HIGHDOME, considerando todos os seus colaboradores e canais de distribuição, aos quais o mesmo é aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

DIVULGAÇÃO

A HIGHDOME assegura a permanente disponibilidade do Regulamento em todas as suas estruturas internas, bem como a sua divulgação junto do público em geral, através dos meios que, a cada momento se revelem mais adequados para o efeito, nomeadamente em sítio da Internet ou disponibilização em papel, se solicitado.

ARTIGO TERCEIRO

EQUIDADE, DILIGÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

Os colaboradores da HIGHDOME, bem como quaisquer outras pessoas ou entidades que, em nome daquela, estabeleçam contacto com os tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados devem contribuir para que seja assegurado aos mesmos um tratamento equitativo, diligente e transparente.

ARTIGO QUARTO

INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTO

1- Os colaboradores da HIGHDOME devem, no exercício das suas funções, assegurar aos tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados e atendendo ao respetivo perfil e à natureza e complexidade da situação, prestar as informações adequadas ao correto esclarecimento das questões colocadas, permitindo uma tomada de decisão consciente e informada.

2- Em todas as comunicações com os tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados, qualquer que seja o meio de comunicação utilizado, deverão as informações e

esclarecimentos indicados no número anterior ser prestadas de forma clara e inteligível, atendendo às especificidades do suporte e características do interlocutor.

ARTIGO QUINTO

DADOS PESSOAIS

1- O tratamento, realizado pela HIGHDOME, dos dados pessoais dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados (titulares dos dados pessoais), deverá ser feito em estrita observância das normas legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

2- A HIGHDOME, enquanto responsável pelo tratamento, recolhe e trata os dados pessoais unicamente necessários e adequados às finalidades a prosseguir, relacionadas com a prossecução da sua atividade enquanto entidade seguradora, sendo que, na eventualidade de a HIGHDOME recorrer a uma entidade subcontratante para a realização de um determinado tratamento de dados pessoais, esta deverá sempre atuar por conta da HIGHDOME, conforme acordo de tratamento de dados pessoais a celebrar.

3- Aos titulares dos dados será assegurado o exercício do seu direito de acesso, atualização e retificação dos seus dados pessoais, bem como o direito de oposição ao tratamento dos mesmos, mediante contacto direto ou por escrito, junto da HIGHDOME, sem prejuízo de poderem exercer o seu direito de queixa junto da autoridade de controlo.

4- Os dados pessoais recolhidos serão conservados de forma a permitir a sua identificação apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades de recolha ou do tratamento posterior, findo o qual os mesmos serão definitivamente eliminados.

5- A HIGHDOME desenvolve os seus melhores esforços para proteger os dados pessoais dos titulares contra acessos não autorizados. Para o efeito utiliza sistemas de segurança, regras e outros procedimentos, de modo a garantir a proteção dos dados pessoais dos titulares, bem como para prevenir o acesso não autorizado aos dados, o seu uso impróprio, a sua divulgação, perda ou destruição.

6- A HIGHDOME assegura que o acesso aos dados pessoais está limitado apenas aos seus colaboradores que, para o desempenho das suas funções, tenham necessidade de lhes aceder, que se comprometem a garantir o dever de confidencialidade sobre os mesmos.

ARTIGO SEXTO

PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

1- Os colaboradores da HIGHDOME deverão abster-se de intervir em situações potencialmente geradoras de conflitos de interesses, devendo dar informação de tais factos logo que os mesmos sejam do seu conhecimento.

2- Para efeitos do disposto no número anterior e sem prejuízo de outras situações casuisticamente avaliadas, considera-se que existe conflito de interesses nas situações em que os colaboradores intervenham em processos tendo como intervenientes familiares em primeiro grau, bem como entidades coletivas em que tenham participação direta ou indireta ou com qualquer influência na gestão.

ARTIGO SÉTIMO

CELERIDADE E EFICIÊNCIA

1- Os colaboradores deverão, no seio da estrutura da HIGHDOME e de acordo com as características da sua função, gerir de forma célere e eficiente os processos relativos a tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados, designadamente em matéria de sinistros e de reclamações.

2- Não obstante o disposto no número anterior, a gestão processual deverá sempre pautar-se por critérios de qualidade, garantindo a satisfação dos envolvidos em tais processos.

ARTIGO OITAVO

QUALIFICAÇÃO ADEQUADA

A HIGHDOME assegura a qualificação adequada dos seus colaboradores, nomeadamente dos colaboradores que contactam diretamente com os tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados, no sentido de garantir a qualidade do atendimento, presencial e não presencial.

ARTIGO NONO

POLÍTICA ANTI-FRAUDE

1- A HIGHDOME desenvolveu uma política de prevenção e controlo de práticas fraudulentas no âmbito da contratação de seguros, com permanente vigilância em toda a sua estrutura.

2- Mediante solicitação de tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados, a HIGHDOME prestará as informações indicadas no número anterior nos termos mais adequados a cada situação individualmente identificada.

3- A HIGHDOME poderá adotar mecanismos de cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, tendentes à implementação de medidas preventivas ou de tratamento de situações em que se verifiquem indícios de fraude.

ARTIGO DÉCIMO

POLÍTICA DE TRATAMENTO

A HIGHDOME assegura a necessária divulgação e explicitação das regras contidas no Regulamento, de modo a garantir o seu cumprimento, respetivo reporte e monitorização.